



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 577, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO- COMTUR, DO MUNICÍPIO DE
QUEIMADAS – PARAÍBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal, do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO- COMTUR, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município de Queimadas.

Art. 2º- O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO será composto por um representante e respectivo suplente de cada segmento, a saber:

- I – Pousadeiro;
- II – Radialista;
- III – Restauranteiro;
- IV– Representante de lanchonete;
- V– Historiador
- VI– Musicista ou Conhecedor da área;
- VII– Licenciado em Geografia;
- VIII- Artista ou Artesão local;
- IX- Ambientalista;
- X- Representante de estabelecimentos populares;
- XI- Órgão de Turismo do Governo Municipal.

Art. 3º- O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, exceção feita quando da constituição inicial do Conselho, que poderá prorrogar o primeiro mandato por mais 06 (seis) meses, sendo os demais componentes escolhidos da seguinte forma:

- I – O Presidente designará o 1º Secretário e o 2º Secretário dentre os membros do Conselho.

II – As Entidades de iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

III– As pessoas de reconhecido saber e aquelas que de forma patente possam contribuir com os interesses turísticos do Município poderão ser indicadas pelo COMTUR para mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros podendo ser reconduzidas pelo COMTUR.

IV– Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

V– Para os casos dos Incisos II, IV, V e VI deste artigo, após o vencimento dos seus respectivos mandatos, os membros permanecerão nomeados enquanto não houver nova nomeação.

VI– Em se tratando de representantes titulares de cargos estaduais ou federais, estes indicarão seus respectivos suplentes.

Art. 4º- Compete ao COMTUR:

I– Avaliar, opinar e propor sobre:

- a) A Política Municipal de Turismo;
- b) As Diretrizes Básicas Observadas na citada Política;
- c) Planos anuais ou trianuais visando o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
- d) Os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- e) Os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos;
- f) Inventariar, Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- g) Programar e executar debates sobre temas de interesse turístico para a Cidade e Região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;
- h) Manter intercâmbio com Entidades de Turismo do Município ou fora dele, oficiais ou não, para maior aproveitamento do potencial local;
- i) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

- j) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;
- k) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e dos serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
- l) Sugerir e divulgar as atividades ligadas ao Turismo no Município participando de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros;
- m) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;
- n) Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;
- o) Formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao Conselho;
- p) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de Serviços Turísticos no Município;
- q) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado.
- r) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- s) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- t) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- u) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas pelos turistas, propondo medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- v) Conceder homenagem às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- w) Eleger entre seus pares, o Presidente em escrutínio secreto na primeira reunião de ano ímpar; e,
- x) Organizar e manter o Regimento Interno.

Art. 5º- O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus Membros.

Art. 6º- A Prefeitura Municipal cederá local para realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e material necessário que garantam seu bom desempenho.

Art. 7º - As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 8º- Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “*ad referendum*” do Conselho.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 03 de dezembro de 2018.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO

Prefeito

(assinada no original)